



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46, 22 de Julho de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. LUIZ CARLOS PRADO, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

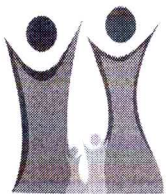
CONSIDERANDO que o segurado Sr. **LUIZ CARLOS PRADO**, requereu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2021.04.13483P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao Sr. **LUIZ CARLOS PRADO**, Portador da Cédula de Identidade RG Nº. 8.757.699-5 SSP-SP, Inscrito no CPF/MF sob o nº 874.576.528-68, e no PIS/PASEP n.º 10689991328, titular do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento nº. 6, nos termos da LCM nº. 63/2005, lotado na DIRETORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 3.969,51 (Três mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

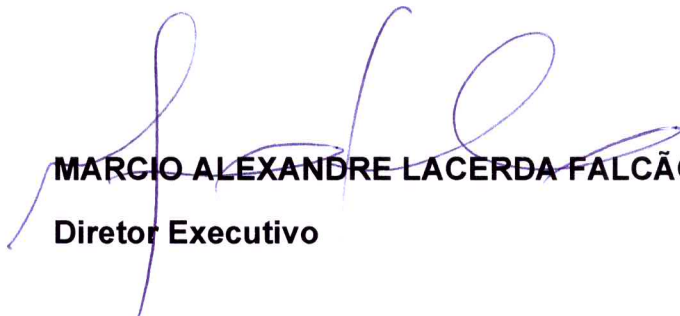
Portaria Nº 46/201 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de **01/08/2021**.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Julho de 2021.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios



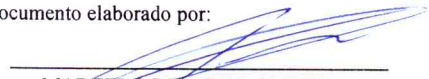
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

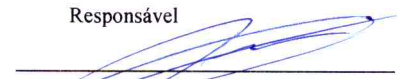
Processo: 2021.04.13483P **Processo de Origem:**
Segurado: LUIZ CARLOS PRADO **Data de Cálculo:** 31/03/2021
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 4091 **Nível:** 4
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.185,13
A.T.S. - Lei:	253,48
ADICIONAL DE FUNÇÃO - Lei:	657,94
A.T.S INCORPORADO - Lei:	305,92
SEXTA PARTE - Lei:	567,04
TOTAL:	3969,51

Emissão em: 22/07/2021 - 12:29:41

Documento elaborado por:

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
DIRETOR DE DIVISAO
Em 22/07/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 22/07/21